

Lei Ordinária nº 161/1961

Atualiza o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 30 de dezembro de 1961

Art. 1°.

Fica atualizado o vencimento dos funcionários fixos da Prefeitura Municipal de Camapuã, a partir de 1º de Janeiro de 1962, com os seguintes cargos e respectivos vencimentos:

1) - Secretario:

a) - Vencimento mensal Cr\$ 10.000,00

b) - Ajuda de Custo Cr\$ 4.000,00

2) - Escriturário

Vencimento mensal Cr\$ 8.550,00

3) -

Porteiro Servente

Vencimento Mensal Cr\$ 2.500,00

4) - Tesoureiro

Vencimento mensal Cr\$ 2.500,00

5) - Zelador de ruas

Vencimento mensal Cr\$ 4.500,00

6) - Eletricista:

a) - Vencimento mensal Cr\$ 8.550,00 Por hora extra Cr\$ 75,00

7) - Diretor do DMER:

a) - vencimento mensal Cr\$ 5.000,00

b) - Gratificação por hora extra Cr\$ 5,00

8) - Tratorista

a) -

Vencimento mensal de cada um Cr\$ 4.000,00

b) -

Gratificação por 8 hora de serviço Cr\$ 10,00

c) - idem por hora extra Cr\$ 25,00

9) - Fiscal Geral:

a) -

Vencimento mensal Cr\$ 6.000,00

b) - Gratificação de 10% sobre a arrecadação que fizer

Art. 2°.

a verba para ocorrer as despesas da presente lei decorrerão por conta da verba própria consignada no Orçamento Financeiro Municipal do presente Exercício.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 30 de dezembro de 1961.

(a)<u>r</u>oão de Andrade Vieira

Prefeito Municipal